



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
		Ano	
	As três séries.	Kz 400 275,00	
	A 1.ª série ...	Kz 236 250,00	
		Kz 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

Decreto n.º 11/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 12/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 13/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 14/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINPO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 17/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 19/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 20/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 21/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 22/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 23/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 24/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 25/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 26/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 27/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações defendidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 30/08:

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 31/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Tabela de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Assessor principal.. .. .	203 977,20
	Primeiro assessor.. .. .	184 550,80
	Assessor.. .. .	165 124,40
	Técnico superior principal	131 128,20
	Técnico superior de 1.ª classe.. .. .	116 558,40
	Técnico superior de 2.ª classe.. .. .	101 988,60
Técnico	Técnico especialista principal	101 988,60
	Técnico especialista de 1.ª classe	92 275,40
	Técnico especialista de 2.ª classe	84 990,50
	Técnico de 1.ª classe	77 705,60
	Técnico de 2.ª classe.. .. .	63 153,80
	Técnico de 3.ª classe.. .. .	55 850,90
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe.. .. .	48 566,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe.. .. .	43 709,40
	Técnico médio principal de 3.ª classe.. .. .	38 852,80
	Técnico médio de 1.ª classe.. .. .	33 996,20
	Técnico médio de 2.ª classe.. .. .	29 139,60
	Técnico médio de 3.ª classe.. .. .	24 283,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Administrativo	Oficial administrativo principal.. .. .	27 752,00
	Primeiro oficial.. .. .	26 017,50
	Segundo oficial.. .. .	24 283,00
	Terceiro oficial.. .. .	22 548,50
	Aspirante.. .. .	19 079,50
	Escriturário-dactilógrafo.. .. .	17 345,00
Treasurero	Treasurero principal	26 017,50
	Treasurero de 1.ª classe	24 283,00
	Treasurero de 2.ª classe	22 548,50
Auxiliares	Motorista de pesados principal.. .. .	20 814,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe.. .. .	19 079,50
	Motorista de pesados de 2.ª classe.. .. .	17 345,00
	Motorista de ligeiros principal.. .. .	19 079,50
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.. .. .	17 345,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.. .. .	15 610,50
	Telefonista principal	15 610,50
	Telefonista de 1.ª classe.. .. .	13 876,00
	Telefonista de 2.ª classe.. .. .	12 141,50
	Auxiliar administrativo principal	13 876,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	12 141,50
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	10 407,00
Operário qualificado	Auxiliar de limpeza principal.. .. .	12 141,50
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe.. .. .	10 407,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe.. .. .	8 672,50
Operário não qualificado	Encarregado.. .. .	20 814,00
	Operário qualificado de 1.ª classe.. .. .	19 079,50
	Operário qualificado de 2.ª classe.. .. .	17 345,00
Operário não qualificado	Encarregado.. .. .	15 610,50
	Operário não qualificado de 1.ª classe.. .. .	13 876,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe.. .. .	12 141,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 13/08
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 83/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Estrutura indicliária de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral	190
	Inspector geral-adjunto	170
	Inspector provincial	170
	Inspector-chefe de 1.ª classe	160
	Inspector-chefe de 2.ª classe	140
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	840
	Inspector primeiro assessor	760
	Inspector assessor	680
	Inspector superior principal	540
	Inspector superior de 1.ª classe	480
	Inspector superior de 2.ª classe	420
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	420
	Inspector especialista de 1.ª classe	380
	Inspector especialista de 2.ª classe	350
	Inspector técnico de 1.ª classe	320
	Inspector técnico de 2.ª classe	260
	Inspector técnico de 3.ª classe	230
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe	200
	Sub-inspector principal de 2.ª classe	180
	Sub-inspector principal de 3.ª classe	160
	Sub-inspector de 1.ª classe	140
	Sub-inspector de 2.ª classe	120
	Sub-inspector de 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base	Despesas de representação	Remuneração total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral	208 057,60	41 611,32	249 669,12
	Inspector geral-adjunto	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Inspector provincial	186 156,80	37 231,36	223 388,16
	Inspector-chefe de 1.ª classe	173 206,40	—	173 206,40
	Inspector-chefe de 2.ª classe	153 305,60	—	153 305,60
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	203 977,20	—	203 977,20
	Inspector primeiro assessor	184 550,80	—	184 550,80
	Inspector assessor	165 124,40	—	165 124,40
	Inspector superior principal	131 128,20	—	131 128,20
	Inspector superior de 1.ª classe	116 558,40	—	116 558,40
	Inspector superior de 2.ª classe	101 988,60	—	101 988,60
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	101 988,60	—	101 988,60
	Inspector especialista de 1.ª classe	92 275,40	—	92 275,40
	Inspector especialista de 2.ª classe	84 990,50	—	84 990,50
	Inspector técnico de 1.ª classe	77 705,60	—	77 705,60
	Inspector técnico de 2.ª classe	63 135,80	—	63 135,80
	Inspector técnico de 3.ª classe	55 850,90	—	55 850,90
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe	48 566,00	—	48 566,00
	Sub-inspector principal de 2.ª classe	43 709,40	—	43 709,40
	Sub-inspector principal de 3.ª classe	38 852,80	—	38 852,80
	Sub-inspector de 1.ª classe	33 996,20	—	33 996,20
	Sub-inspector de 2.ª classe	29 139,60	—	29 139,60
	Sub-inspector de 3.ª classe	24 283,00	—	24 283,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 14/08

de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 84/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Designação	Escala A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	147
General CEMR/CADEM	134
General, Almirante	122
Tenente General/Vice-Almirante	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Designação	Escala A
Coronel, Capitão-Mor-e-Guerra	2056
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	1713
Major, Capitão de Corveta	1428
Capitão, Tenente de Navio	1098
Tenente, Tenente de Fragata	915
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	762
Aspirante, Guarda Marinha	693
Sargento maior	506
Sargento-chefe	422
1.º sargento	351
2.º sargento	293
1.º cabo, cabo	187
2.º cabo, machalheiro	144
Soldado, grunete	120
Soldado, grunete	100

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz: 221 100,00

Designação	Vencimen- to-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	325 017,00
General CEMR/CADEM	296 274,00
General, Almirante	296 742,00
Tenente General/Vice-Almirante	243 210,00
Brigadeiro/Contra-Almirante	221 100,00